GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018433.989.25-8 (ref.: TC-016630.989.24-2 e outro).
Recorrente: Prefeitura Municipal de Duartina.

TC-018539.989.25-1 (ref.: TC-016630.989.24-2 e outro).
Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Junior.

Assunto: Serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ, em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.
Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recursos Ordinários contra Acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação nº 34/2024, o Contrato nº 14/2024 e seu Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Duartina e a empresa Strada Infraestrutura S/A.

Advogado(s): Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402), Hélida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LICITAÇÃO FRACASSADA. CERTAMES ANTERIORES COMPROMETIDOS POR CLÁUSULAS RESTRITIVAS. AFRONTA ÀS SÚMULAS NºS 15 E 16 DO TRIBUNAL. INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ARTIGO 75, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. BAIXA COMPETITIVIDADE. REFLEXO DIRETO DAS RESTRIÇÕES EDITALÍCIAS. PRAZO DE GARANTIA INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. CONTAMINAÇÃO DO TERMO ADITIVO PELO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE. ABRANDAMENTO DA SANÇAO PECUNIÁRIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PREFEITURA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO EX-PREFEITO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNFC-37XU-8O5I-DTO3

de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou provimento** ao recurso interposto pela **Prefeitura de Duartina** e **deu provimento parcial** ao apelo interposto por **Aderaldo Pereira de Souza Junior**, ex-Prefeito, para **reduzir-lhe a multa** para valor equivalente a **100 (cem) UFESPS**, mantidos, no mais, os exatos termos da r. decisão prolatada pela C. Segunda Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNFC-37XU-8O5I-DTO3